



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

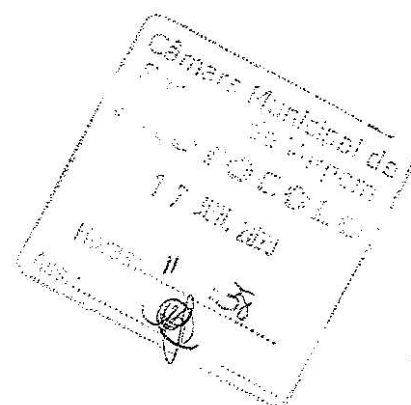
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº16/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 15 de Junho de 2020



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 12, de 15 de Junho de 2020, que "Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais no orçamento 2020, com a finalidade de execução de recursos oriundos de transferências estadual e federal e dá outras providencias".

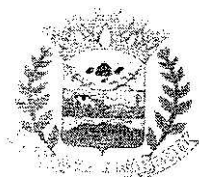
O referido Projeto de Lei tem o escopo de compatibilizar os recursos oriundos de emendas parlamentares e de repasses do Governo Federal, com a Lei que trata do Plano Plurianual. Destaca-se que tais valores serão utilizados para adquirir veículos e equipamentos para o setor de odontologia.

Requer o trâmite em regime de urgência, devido à necessidade imediata do Município de Santana da Vargem em adquirir tais bens, com fulcro no melhor interesse público.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para agradecer antecipadamente a atenção e colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, reafirmando votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Elias Figueiredo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 15 DE JUNHO DE 2020

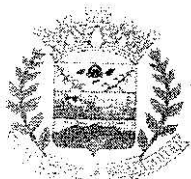
“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais no orçamento 2020, com a finalidade de execução de recursos oriundos de transferências estadual e federal e dá outras providências.”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no PPA vigente, Lei 1442/2017, os seguintes projetos/atividades (finalísticos):

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto/Atividade	PRODUTO	META	MEDIDA	2020	2021	2022	2023
2139 - EMENDA DEP. MARIO HENRIQUE "CAIXA" - VAN	Aplicação de recursos de emenda Parlamentar (RES SES 7112))	7100	cidadãos	215.000,00	0,00	0,00	0,00
2146 - EMENDA DEP. LEONIDIO BOUÇAS - VEICULO	Aplicação de recursos de emenda Parlamentar (RES SES 7112))	7100	cidadãos	55.000,00	0,00	0,00	0,00
2147 - PORTARIA MS - 3034-2020 - EQUIPTO ODONTOLOGICO	Aplicação de recursos oriundo do Ministério da Saúde (Portaria MS 3034-2020)	7100	cidadãos	35.480,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento municipal para o exercício de 2020, Lei 1508/2019, no valor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

de **R\$305.480,00** (trezentos e cinco mil quatrocentos e oitenta reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

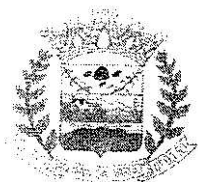
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	07	SECRETARIA DE SAÚDE	
Subunidade	0701	SECRETARIA DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAUDE DA COMUNIDADE	
Projeto/atividade	2139	EMENDA DEP. MARIO HENRIQUE "CAIXA" - VAN	
Elemento/valor	449052	Equipamentos e Material Permanente	215.000,00
Projeto/atividade	2146	EMENDA DEP. LEONIDIO BOUÇAS - VEICULO	
Elemento/valor	449052	Equipamentos e Material Permanente	55.000,00
Projeto/atividade	2147	PORTARIA MS - 3034-2020 - EQUIPTO ODONTOLOGICO	
Elemento/valor	449052	Equipamentos e Material Permanente	35.480,00
Total			305.480,00

Art. 3º - Conforme contido no artigo 43, II, da Lei 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da Resolução SES-MG 7112, de 20 de maio de 2020 para os Projetos/Atividades 2139 e 2146 e da Portaria do Ministério da Saúde número 3034, de 20 de novembro de 2019 para o Projeto/Atividade número 2147

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 015 de junho de 2020.


RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei 12 de 15 de junho de 2020, que “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais no orçamento 2020, com a finalidade de execução de recursos oriundos de transferências estadual e federal e dá outras providências.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações inseridas no Orçamento vigente através de créditos especiais.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020/2021/2022:

- Reflexo financeiro de R\$305.480,00 em 2020 e sem reflexo nos demais exercícios uma vez que serão executados totalmente em 2020..

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 15 de junho de 2020.


SILVIO CÉSAR MIRANDA
Contador CRC-MG 46.694


RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei 12 de 15 de junho de 2020, que “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais no orçamento 2020, com a finalidade de execução de recursos oriundos de transferências estadual e federal e dá outras providências.”

FONTE DE CUSTEIO:

Dotação próprias inseridas no orçamento vigente, através de créditos especiais.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 15 de junho de 2020.


RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.112, 20 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que Estabelece normas para as eleições;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;



- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;



- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

- a Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo I, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES, permitida a



prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária prevista no Anexo I desta Resolução.

§4º - Os veículos tipo ambulância deverão ser utilizados para transporte de pacientes, sendo vedado o uso para transporte de equipe.

§5º - Os veículos de passeio deverão ser utilizados para transporte de equipe, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

§6º - O veículo adquirido com os recursos recebidos deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§7º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§8º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.



Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º – Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, conforme Anexo III, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso

§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação do Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde beneficiário.

§3º – Quando da execução financeira do recurso exclusivamente com a aquisição do objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §4º deste artigo.

§4º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IX desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.



Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$ 86.535.602,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscientos e dois reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4452.0001.444142.10.8
- 4291.10.301.158.4456.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4459.0001.444142.10.8
- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4461.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.158.4463.0001.444142.10.8

Art. 11 Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

46646	SANTA RITA DE MINAS	138030920000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE MINAS	138030920000190	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
39620	SANTA RITA DO ITUETO	141723340000157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ITUETO	141723340000157	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4463
46658	SANTA RITA DO SAPICAI	114022310000148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPICAI	114022310000148	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4452
45964	SANTA VITÓRIA	121251240000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA VITÓRIA	121251240000182	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
47676	SANTA VITÓRIA	121251240000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA VITÓRIA	121251240000182	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4452
44635	SANTA VITÓRIA	121251240000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA VITÓRIA	121251240000182	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção	R\$ 90.000,00	4452
48854	SANTA VITÓRIA	121251240000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA VITÓRIA	121251240000182	Furgoneta	R\$ 215.000,00	4463
42406	SANTANA DA VARGEM	128251000000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DA VARGEM	128251000000136	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
45128	SANTANA DA VARGEM	128251000000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DA VARGEM	128251000000136	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452
38544	SANTANA DE CATAGUASES	114514260000188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE CATAGUASES	114514260000188	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
41727	SANTANA DE CATAGUASES	114514260000188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE CATAGUASES	114514260000188	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452
44038	SANTANA DE PIRAPAMA	133386040000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE PIRAPAMA	133386040000194	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 110.000,00	4460
45680	SANTANA DE PIRAPAMA	133386040000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE PIRAPAMA	133386040000194	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 185.000,00	4452
37871	SANTANA DO DESERTO	137686260000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO DESERTO	137686260000194	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4452
44373	SANTANA DO DESERTO	137686260000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO DESERTO	137686260000194	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452
43575	SANTANA DO GARAMBELU	134874980000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO GARAMBELU	134874980000100	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4452
46576	SANTANA DO GARAMBELU	134874980000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO GARAMBELU	134874980000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção	R\$ 90.000,00	4452
43250	SANTANA DO MANHUAÇU	136132100000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MANHUAÇU	136132100000105	Furgoneta	R\$ 55.000,00	4460
43152	SANTANA DO RIACHO	136698800000135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO RIACHO	136698800000135	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
43567	SANTANA DOS MONTES	135343710000103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DOS MONTES	135343710000103	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4452

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2019 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.034, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Define recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Seção IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a Resolução da CIT nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 a junho de 2019.

§ 1º Ficaram excluídos os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e que já receberam equipamentos ou recursos no período acima citado.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, conforme a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis

pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 3º O valor repassado, por nova Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município teve como referência o valor unitário da Cadeira Odontológica Completa, para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

§ 4º Caso o gestor municipal já tenha adquirido a cadeira odontológica do § 2º para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento e com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 5º Na hipótese de o custo final para aquisição das cadeiras odontológicas completas ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os saldos remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos odontológicos previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

Art. 2º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por cada ente federativo beneficiado, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - PO-0001 - Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL A SER REPASSADO
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	5	R\$ 88.700,00
120030	AC	FEIJÓ	2	R\$ 35.480,00
120033	AC	MÂNCIO LIMA	1	R\$ 17.740,00
120040	AC	RIO BRANCO	6	R\$ 106.440,00
120043	AC	SANTA ROSA DO PURUS	1	R\$ 17.740,00
270010	AL	ÁGUA BRANCA	1	R\$ 17.740,00
270030	AL	ARAPIRACA	1	R\$ 17.740,00
270230	AL	CORURIBE	2	R\$ 35.480,00
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	1	R\$ 17.740,00
270450	AL	MARAGOGI	1	R\$ 17.740,00
270470	AL	MARECHAL DEODORO	3	R\$ 53.220,00
270550	AL	MURICI	3	R\$ 53.220,00
270660	AL	PAULO JACINTO	1	R\$ 17.740,00
270850	AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	3	R\$ 53.220,00
270930	AL	UNIÃO DOS PALMARES	3	R\$ 53.220,00
160027	AP	LARANJAL DO JARI	7	R\$ 124.180,00

314460	MG	NEPOMUCENO	1	R\$ 17.740,00
313660	MG	NOVA UNIÃO	1	R\$ 17.740,00
314530	MG	NOVO CRUZEIRO	2	R\$ 35.480,00
314537	MG	NOVORIZONTE	1	R\$ 17.740,00
314587	MG	ORIZÂNIA	1	R\$ 17.740,00
314625	MG	PADRE CARVALHO	1	R\$ 17.740,00
314675	MG	PALMÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
314720	MG	PARAGUAÇU	3	R\$ 53.220,00
314730	MG	PARAISÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
314770	MG	PASSA TEMPO	2	R\$ 35.480,00
314810	MG	PATROCÍNIO	2	R\$ 35.480,00
314860	MG	PEÇANHA	3	R\$ 53.220,00
315020	MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	1	R\$ 17.740,00
315140	MG	PITANGUI	1	R\$ 17.740,00
315180	MG	POÇOS DE CALDAS	1	R\$ 17.740,00
315213	MG	PONTO CHIQUE	1	R\$ 17.740,00
315250	MG	POUSO ALEGRE	6	R\$ 106.440,00
315280	MG	PRATA	2	R\$ 35.480,00
315310	MG	PRESIDENTE BERNARDES	1	R\$ 17.740,00
315400	MG	RAUL SOARES	2	R\$ 35.480,00
315430	MG	RESPLENDOR	1	R\$ 17.740,00
315570	MG	RIO PIRACICABA	3	R\$ 53.220,00
315580	MG	RIO POMBA	1	R\$ 17.740,00
315630	MG	RODEIRO	1	R\$ 17.740,00
315650	MG	RUBELITA	1	R\$ 17.740,00
315670	MG	SABARÁ	2	R\$ 35.480,00
315680	MG	SABINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
315720	MG	SANTA BÁRBARA	1	R\$ 17.740,00
315790	MG	SANTA MARGARIDA	1	R\$ 17.740,00
315940	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	1	R\$ 17.740,00
315830	MG	SANTANA DA VARGEM	2	R\$ 35.480,00
316090	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUI	1	R\$ 17.740,00
316095	MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	1	R\$ 17.740,00
316105	MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
316120	MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	R\$ 17.740,00
316160	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	1	R\$ 17.740,00
316165	MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	1	R\$ 17.740,00
316170	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1	R\$ 17.740,00
316210	MG	SÃO GOTARDO	3	R\$ 53.220,00
316257	MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	1	R\$ 17.740,00
316270	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2	R\$ 35.480,00
316295	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	1	R\$ 17.740,00
316380	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	1	R\$ 17.740,00
316460	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	2	R\$ 35.480,00
316553	MG	SARZEDO	1	R\$ 17.740,00
316680	MG	SERRA DO SALITRE	1	R\$ 17.740,00
316710	MG	SERRO	1	R\$ 17.740,00
316720	MG	SETE LAGOAS	6	R\$ 106.440,00
316770	MG	SOBRÁLIA	1	R\$ 17.740,00
316800	MG	TAIOBEIRAS	3	R\$ 53.220,00
316935	MG	TRÊS MARIAS	1	R\$ 17.740,00
316960	MG	TUPACIGUARA	1	R\$ 17.740,00